



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 080/2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Aprovar, conforme o anexo, a alteração do Anexo da Organização Didática do câmpus Avançado Santana do Livramento.

Pelotas, 19 de dezembro de 2019.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Flavio Luis Barbosa Nunes, FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES - REITOR - CD1 - IFSULRG, em 19/12/2019 10:20:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48323

Código de Autenticação: c28913ae8e



ALTERAÇÃO DA OD – CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO PROCESSO AVALIATIVO

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º

Onde lê-se:

§ 1º O conselho de classe organiza-se em reuniões ao final de cada etapa avaliativa, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, dos professores da respectiva turma e, com a participação de estudantes.

Leia-se:

§ 1º O conselho de classe organiza-se em reuniões ao final de cada etapa avaliativa, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, dos professores da respectiva turma e dos representantes de turmas, com exceção da última etapa, na qual não haverá representação discente.

Onde lê-se:

§ 2º Deverão estar preferencialmente concluídos até a data do conselho da classe os resultados das avaliações dos estudantes.

Leia-se:

§ 2º Deverão estar concluídos até a data do conselho da classe os resultados das avaliações dos estudantes.

Onde lê-se:

§ 3º Caso o profissional não compareça é necessário justificar sua ausência e deixar as notas com a supervisão pedagógica;

Leia-se:

§ 3º Caso o professor não compareça é necessário justificar formalmente sua ausência à chefia imediata, lançar as notas no sistema acadêmico e enviá-las juntamente com o parecer individual e/ou das turmas à supervisão pedagógica;

Onde lê-se:

Art. 8º No último conselho de classe do período letivo, que antecede à publicação dos resultados finais, serão socializados e discutidos os resultados do processo, analisando-se o desempenho de cada estudante para disponibilizar, posteriormente, os resultados finais para publicação, devendo ter a participação dos alunos.

Leia-se:

Art. 8º No último conselho de classe do período letivo, que antecede à publicação dos resultados finais, serão socializados e discutidos os resultados do processo, analisando-se o desempenho de cada estudante para disponibilizar, posteriormente, os resultados finais para publicação.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA SUBSEQUENTE

Onde lê-se:

Art. 10. Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 ponto com aproximação para mais.

Leia-se:

Art. 10. Em cada uma das etapas serão atribuídos, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10(dez). Com intervalos de 0,1 ponto, com aproximação para o valor superior, respeitando o intervalo de 0,1.

Incluir a redação a seguir:

SEÇÃO IV

PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA INTEGRADA

Art. Xº Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em três etapas.

Art. Xº Cada etapa avaliativa deverá ser composta por, pelo menos, dois instrumentos avaliativos.

Art. X. Em cada uma das etapas serão atribuídos, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10(dez). Com intervalos de 0,1 ponto, com aproximação para o valor superior, respeitando o intervalo de 0,1.

Art. X. As notas mencionadas no art. anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos estudantes e na realização de diferentes instrumentos avaliativos, a critério do professor, devendo estar previstos no plano de ensino.

Art. X. Será considerado aprovado o estudante que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em cada uma das etapas e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

Art. X. Será considerado reprovado o estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo.

Art. X. O estudante que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

Art. X. O estudante que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aquelas em que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.

Art. X. O estudante que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. X. O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina (s) em progressão parcial cursada (s) no período letivo anterior.

Art. X. O estudante que, no final de cada etapa do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) em alguma disciplina, terá direito a reavaliação. Caso não logre êxito nesta oportunidade, ser-lhe-á dada oportunidade de nova reavaliação.

Art. X. Durante o período letivo, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Art. X. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo estudante na referida disciplina.

Art. XX. Os resultados obtidos na avaliação ou reavaliação do período letivo deverão ser informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

TÍTULO II

Procedimentos para a Educação Superior de Graduação

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Art. XX. Para que se efetive o trabalho pedagógico, o professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas de mesma disciplina / área.

Parágrafo Único. No plano de ensino a que se refere o caput deste Art., deverão constar, pelo menos, a metodologia de trabalho, os critérios e os procedimentos de avaliação.

Art. XX. O professor deverá encaminhar o plano ao coordenador do curso, para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

Art. XX. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por apenas uma etapa avaliativa.

Art. XX. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento ao longo do período letivo.

Parágrafo Único. São admitidas duas formas de expressão da avaliação: por conceito ou por nota, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. XX. Será atribuída, por disciplina ou por área de conhecimento, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual ou conceito de A, B, C, D e E para os cursos que adotem conceito como expressão final da avaliação.

Art. XX. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, pelo menos, dois instrumentos avaliativos na etapa.

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.

Art. XX. Os resultados obtidos na avaliação ou reavaliação do período letivo deverão ser informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. XX. Será considerado aprovado em cada disciplina/área de conhecimento, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) ou conceito A, B ou C e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina/área de conhecimento, conforme o projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO III

DA DEPENDÊNCIA

Art. XX. A progressão com dependência de disciplinas poderá ser prevista no projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO III

DA REAVALIAÇÃO

Art. XX. O aluno terá direito a uma reavaliação em cada disciplina/área de conhecimento e será considerada a maior nota ou o melhor conceito obtido na etapa.

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos.